



COLONIZAÇÃO OFICIAL E PARTICULAR EM BARRO – 5º DISTRITO DA COLÔNIA ERECHIM

Sabrina Muller¹ (apresentador)

RESUMO: A construção do espaço sociopolítico da maioria absoluta dos municípios do Alto Uruguai Gaúcho é proveniente de uma política de implementação de Novas Colônias a partir de 1900. A criação de novos espaços de colonização era uma resposta ao alto fluxo de imigração europeia e ao crescimento demográfico nas Velhas Colônias. Criada em 06 de outubro de 1908, a Colônia Erechim foi um espelho do novo projeto de colonização do Estado Republicano, marcado pela conjuntura administrativa entre União e Entes Federados, cujos visavam a ampla aquisição da terra por comércio estatal e, principalmente, privado. Frente as informações acima apresentadas, o presente trabalho teve por objetivo comparar a atuação da colonização oficial e particular em Barro – 5º Distrito da Colônia Erechim, nas duas primeiras décadas do século XX. Para entender como a legislação regulava e amparava globalmente a estruturação das colônias e da colonização no estado, utilizou-se como fonte os decretos nº 6.455 e nº 9.081, de 1907 e 1911, respectivamente. Por sua vez, para verificar a aplicabilidade e execução da legislação pelos órgãos de colonização, em nível local, recorreu-se à contratos de compra e venda de terra procedentes de um distrito da Colônia Erechim. Barro, que foi nosso objeto de estudo, apresentou concomitantemente a colonização oficial, executada pela Comissão de Terras e Colonização e, a colonização particular cometida pela Empresa Colonizadora Luce Rosa e Cia Ltda. Nos contratos foi analisado o valor e tamanho dos lotes e, o preço em réis aplicado para cada m². Embora o presente trabalho tenha sido um pequeno esboço da complexa teia de comercialização da terra no século XX, percebeu-se que a colonização mista (estatal e particular), na formação física de Barro, atual município de Gaurama, não cumpriu totalmente com o que determinava a legislação nº 6.455 (1907) e decreto nº 9.081 (1911). Isso porque tanto os contratos de venda de terra, provenientes da Comissão de Terras, quanto os contratos pertencentes à Empresa privada, Luce Rosa & Cia Ltda, apresentaram falhas no cumprimento da legislação vigente. A primeira, possuía valor de comercialização e tamanho do lote menor do que definiam as leis. A segunda, de iniciativa privada, descumpria com a legislação própria, apresentando lotes com preço abaixo do que havia sido definido em carta circular.

PALAVRAS-CHAVE: Colonização Oficial X Particular. Valor da Terra. Aplicabilidade das Legislações. Colônia Mista.

Categoria: Pesquisa

Área de Conhecimento: Ciências Humanas

Formato: Comunicação Oral

¹ Acadêmica da 6º fase do curso de Licenciatura em História, pela Universidade Federal da Fronteira Sul – *campus* Erechim. Contato: sabrina3muller@hotmail.com.